

TRATADO DE COOPERAÇÃO ESPACIAL ENTRE BRASIL E UCRÂNIA: REFLEXÕES SOBRE SUA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

SPACE COOPERATION TREATY BETWEEN BRAZIL AND UKRAINE: REFLECTIONS ON ITS CREATION AND EXTINCTION

Recebido: 18/10/2020

Aceito: 26/04/2021

Jayme Benvenuto Lima Junior

Professor de Direito Internacional Público da
Universidade Federal de Pernambuco, UFP
Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2 do CNPq
Email: benvenutolima@uol.com.br
<https://orcid.org/0000-0001-7521-866X>



Ana Luísa Gomes Galvão

Graduanda em Direito da
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE
Integrante do grupo Asa Branca Aerospace.
Email: analuisaggalvao@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-8754-7054>



Isabela Maria Pereira Paes de Barros

Graduanda em Direito da
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE
Integrante do grupo Asa Branca Aerospace.
Email: ipaesb@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-2262-4108>



Lara Rodrigues de Queiroz Tavares

Graduanda em Direito da
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE
Integrante do grupo Asa Branca Aerospace.
E-mail: laratavares22@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-7121-0193>



RESUMO

Este artigo tem como objetivo fazer uma análise do projeto de criação e dos desdobramentos da autarquia Alcântara Cyclone Space (ACS), enquanto uma parceria entre os governos brasileiro e ucraniano para exploração espacial. Tem-se como objeto de análise os antecedentes que motivaram a criação da autarquia binacional, suas delimitações jurídicas e regulamentares e o contexto político no qual a empresa estava inserida, para que, ao final, seja possível fazer uma avaliação mais completa e detalhada das problemáticas que levaram à extinção da parceria entre os estados-nação. Ao longo da elaboração, criação e implantação da ACS, emergiram conflitos socioambientais internacionais e problemas administrativos por parte de ambos os governos, de modo a dificultar a efetiva criação do Centro de Lançamentos necessário à consecução do projeto. A metodologia utilizada é a de revisão bibliográfica, com o recurso a livros e artigos acadêmicos, além de artigos de cunho jornalístico. O resultado obtido é que o projeto que instituiu a ACS foi eivado de problemáticas não consideradas no planejamento, tampouco sanadas ao longo da execução, as quais dificultaram uma parceria que poderia ter sido benéfica para impulsionar o setor aeroespacial brasileiro e ucraniano.

Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.



This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Palavras-chave: Alcântara Cyclone Space; binacional; joint venture; exploração espacial; Centro de Lançamento de Alcântara.

ABSTRACT

This article aims to analyze the project for the creation and development of the Alcântara Cyclone Space (ACS), considering it was a partnership between the Brazilian and Ukrainian governments for space exploration. The antecedents that motivated the creation of the binational, its legal and regulatory delimitations and the political context in which the company was inserted are the object of analysis, so that, in the end, it may be possible to make a more complete and detailed assessment of the problems that led to the extinction of this partnership. Throughout the preparation, creation and implementation of the ACS, international socio-environmental conflicts and administrative problems on the part of both governments emerged, hindering the effective creation of the Launch Center needed for the project. The methodology used is the bibliographic review, with the use of books and academic articles, in addition to journalistic articles. The result obtained is that the project that instituted the ACS was riddled with problems not considered in the planning, nor remedied, which hindered a partnership that could have been beneficial to boost the Brazilian aerospace sector.

Keywords: Alcântara Cyclone Space; binational; joint venture; space exploration; Alcântara Launch Center

1. Introdução

Atualmente, Atualmente, o espaço sideral é um local objeto de preocupação por parte de vários países, e muitos buscam desenvolver suas tecnologias espaciais, principalmente de satélites e foguetes, para que possam se destacar e obter algum tipo de autonomia na área espacial. O Brasil se evidencia por possuir centros de lançamentos de excelência. É o caso do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CBLI) - que teve mais de 300 lançamentos de satélites e foguetes bem sucedidos em apenas um ano após o seu primeiro lançamento - e do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) - que possui capacidade para lançar foguetes de médio e grande porte, e se encontra em uma das melhores localizações do mundo para a finalidade de determinados lançamentos espaciais.

Entretanto, no que diz respeito à produção de foguetes a serem utilizados nesses centros, não se pode afirmar que o Estado brasileiro seja propriamente bem-sucedido. É certo que o Brasil possui um grande potencial para a realização de lançamentos,

destacando-se junto a outros países, e poderia, caso direcionasse esforços nesse sentido, crescer significativamente na área, alcançando o reconhecimento internacional, lucros com a atividade e um maior grau de autonomia no campo espacial. Vem dessa compreensão a importância de pautar a pesquisa científica na área.

Tendo em vista que o CLA possui uma localização privilegiada, é importante que o Brasil invista na utilização da instalação de modo a impulsionar o país no contexto do mercado espacial. É daí que surge o acordo, potencialmente sinérgico, feito entre o Brasil e a Ucrânia, em relação ao qual nos aprofundaremos no presente artigo.

Será explicado o que levou ambos os países a assinarem o acordo, e o que ocorreu após a assinatura, passando por pontos jurídicos e políticos essenciais, e chegando ao desfecho do acordo. Pretendemos expor as razões pelas quais o acordo não teve o resultado que esperado, não só no quesito financeiro, como também nas expectativas de se obter uma autonomia espacial. Para tanto, utilizamos conceitos e formulações do solidarismo francês, como forma de investigação da posição social dos Estados envolvidos no acordo.

Objetiva-se demonstrar que o Brasil não se planejou adequadamente para a parceria com a Ucrânia, considerando para isso fatores internos, tais como administrativos, ambientais e financeiros, bem como os externos, com a interferência norte-americana em programas estratégicos brasileiros.

A metodologia utilizada para a elaboração do artigo é a revisão bibliográfica e documental. Foram realizadas consultas à literatura especializada, entre as quais livros, artigos acadêmicos e matérias jornalísticas, além de textos legais, legislações relacionadas ao acordo entre o Brasil e a Ucrânia e à criação da empresa Alcântara Cyclone Space.

2. Aspectos Internos e Externos e a Assinatura do Acordo com a Ucrânia

Para tratarmos do acordo preparado entre o Brasil e a Ucrânia, mostra-se essencial que seja feita uma consideração prévia do histórico brasileiro no setor espacial, com o objetivo de compreender o que levou o país a entender como positiva a possibilidade de promover acordos de cooperação com outros países.

A guerra fria mostrou-se um divisor de águas na história do setor espacial, tendo sido a época de maior crescimento do setor. Não coincidentemente, foi na década de 1960 que se iniciou o programa espacial brasileiro, a partir de uma cooperação com a

National Aeronautics and Space Administration (NASA) (ARAÚJO, 2014).

Em 12 de outubro de 1965 iniciou-se, na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, a construção do primeiro centro de lançamento espacial do país, o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), que obteve excelentes resultados no ano que se seguiu à sua inauguração, tornando-se um dos centros de lançamentos mais utilizados do mundo, com mais de 300 lançamentos bem-sucedidos (NASCIMENTO, 2013).

Na sequência, em 1979, houve a aprovação da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), com o objetivo de desenvolver um programa espacial brasileiro que buscasse não só desenvolver satélites e veículos lançadores, como também centros de lançamentos. A partir de análises realizadas, a MECB percebeu que o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), apesar do sucesso obtido, não suportava lançamentos de médio e grande porte, além de não haver possibilidade de expansão de suas instalações por causa da especulação imobiliária em seu entorno. Tornou-se clara a necessidade de construção de um novo e maior centro, originando-se o CLA, localizado no Maranhão (ARAÚJO, 2014).

As boas condições climáticas e topográficas dessa nova localização, e a proximidade com a linha do equador - onde há o aproveitamento máximo da rotação da terra no impulsionamento de certos objetos enviados ao espaço -, permitem uma economia de até 31% no gasto do propelente ou combustível dos foguetes em relação a outros centros que existem no mundo. É possível, então, aumentar a quantidade de carga transportada e operar com custos reduzidos (ARAÚJO, 2014).

Contudo, um dos eventos mais marcantes do CLA ocorreu em 2003, quando o terceiro protótipo do VLS-1 explodiu, matando 21 funcionários, entre eles técnicos extremamente especializados. A explosão, causada pela falta de investimentos governamentais suficientes na área, que permitissem a utilização de equipamentos seguros de forma satisfatória, demonstrou o que, até hoje, segue sendo um dos maiores empecilhos para o desenvolvimento espacial brasileiro. Assim, percebendo o alto custo dos projetos espaciais, o Estado viu como oportuno o estabelecimento de processos de cooperação com outros países, os quais compartilhassem com ele os custos de produção (NASCIMENTO, 2013).

Aliado a isso, o Brasil não possuía nenhum foguete de lançamento próprio, nem sequer detendo tecnologias para a fabricação de satélites geoestacionários, sendo, desse modo, incapaz de suprir suas demandas internas. A situação demonstrava-se, então, inaceitável para um país que buscava atrair o interesse de outros Estados ou de empresas transnacionais (NASCIMENTO, 2013).

Para que compreendamos melhor o contexto em que o Brasil estava inserido ao resolver realizar o acordo com a Ucrânia cabe, ainda, ressaltar o que estava ocorrendo no âmbito internacional. A partir de 1990, com o fim da Guerra Fria, emergiu um sistema

entendido como unipolar, com a centralização do poder nos Estados Unidos, superpotência emergente ao longo do século XX (MONSERRAT FILHO, SALIN, 2003; HUNTINGTON, 1999).

Ressalte-se, ainda, o ponto em que os autores trouxeram a visão de Peter van Fenema sobre as consequências desse sistema no âmbito espacial:

Peter van Fenema explica com propriedade as consequências disso na prática espacial: “Na medida em que as políticas americanas baseadas na segurança nacional mantêm uma distância entre o “ter” espacial dos EUA e o “não ter” de outros países e, assim, amplia a distância tecnológica e econômica entre as duas partes, estas políticas geram, simultaneamente, efeitos ameaçadores à paz, à segurança e à estabilidade. Isso afeta não apenas os interesses econômicos, políticos e de segurança dos EUA, mas também os interesses correspondentes da comunidade mundial como um todo (p. 267).

Assim, fica clara a dificuldade, à época, dos diversos Estados se desenvolverem no âmbito espacial, então dominado pelos EUA, que por sua vez buscavam manter o status quo (HUNTINGTON, 1999). Nesse contexto, os países que possuíam condições semelhantes, procuraram se unir e cooperar para superar a assimetria na distribuição de poder. Foi por este motivo que o Brasil resolveu se unir à Ucrânia, objetivando um crescimento e uma maior visibilidade na esfera internacional (NASCIMENTO, 2013).

As relações diplomáticas entre os dois países se iniciaram em 1992, e em 1995 foi assinado o Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação. Em 1997, houve uma tentativa de acordo da empresa brasileira Infraero, duas empresas ucranianas e a italiana Fiat Avio para que fosse formado um consórcio com o Brasil, objetivando o lançamento, no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), de cargas úteis, a partir dos foguetes ucranianos, como o Cyclone-4. O acordo, entretanto, não deu certo, uma vez que o primeiro cliente seria a empresa norte-americana Motorola, enquanto o Departamento de Estado estadunidense se insurgiu negando apoio ao acordo, propagando, tanto para a Motorola, quanto para o governo italiano, que o Brasil supostamente proliferaria tecnologia de mísseis (BITTENCOURT NETO, 2011). Sobre a questão, a doutrina internacionalista ressalta ser a cooperação e o compartilhamento de custos a melhor maneira de desenvolvimento de projetos espaciais pelos Estados emergentes (BARBOSA, 1999), trazendo um indício de que o empecilho imposto pelos EUA pode ter sido um fator importante para o insucesso do acordo da ACS.

Em novembro de 1999, os dois países desenvolveram uma nova parceria, assinando o Acordo-Quadro sobre Cooperação na utilização do espaço para fins pacíficos. A

relação entre ambos permaneceu se desenvolvendo, e, em 2002, para que a Ucrânia e o Brasil pudessem fechar acordo de lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, foi assinado o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), somando-se a isso o Memorando de Entendimentos para o uso do CLA (BITTENCOURT NETO, 2011). Por fim, em outubro de 2003, os países assinaram o Tratado para Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Cyclone-4 para lançamentos do CLA. Enquanto o Brasil desenvolveria o Centro de Lançamento, a Ucrânia desenvolveria o Cyclone-4 (NASCIMENTO, 2013).

Dois anos depois, em 2006, foi assinado o tratado que gerou a criação da empresa Alcântara Cyclone Space (ACS), a qual representou de forma clara uma sinergia entre a Ucrânia e o Brasil, com a promessa de suprir as necessidades de ambos. Da Ucrânia, porque, além de não possuir condições geográficas favoráveis, não possuía um Centro de Lançamento próprio para o envio dos foguetes herdados da ex-URSS. Do Brasil, porque possuindo um dos melhores lugares do mundo para lançamentos, com histórico de lançamentos bem-sucedidos de foguetes de sondagem e meteorologia, não logrou sucesso na construção de foguetes de lançamento, apesar dos esforços com o VLS, não possuindo também satélites geoestacionários próprios (BITTENCOURT NETO, 2011; AMARAL, 2010; MONSERRAT FILHO, 2003).

O acordo com a Ucrânia visava não só o compartilhamento de tecnologia, como também a divisão dos custos de manutenção da ACS, para que fosse realizado o lançamento do Cyclone-4, com previsão para 2014, cujos lucros compensariam os investimentos realizados. O valor estabelecido para custeio do Brasil foi de U\$460 milhões, correspondente a 50% do capital social da ACS (ARAUJO, 2014).

O Brasil ficou responsável, conforme o Tratado, pelo aprimoramento da infraestrutura geral do CLA, iniciando-se em 2010 com os trabalhos na infraestrutura do solo, preparação de acessos, suspensão vegetal e implantação de canteiros. O processo continuou em 2012, com a construção dos prédios e estradas de acesso, sendo também de responsabilidade brasileira os investimentos em segurança, rastreamento e meteorologia (NASCIMENTO, 2013).

O acordo teve repercussões externas e internas, não tendo sido bem visto por vários atores nacionais e internacionais. Cabe ressaltar aqui algumas dificuldades do projeto, que serão melhor detalhadas na sequência, tais quais as questões relacionadas à população do município de Alcântara, restrições orçamentárias e questões administrativas do projeto, a concessão de licenças ambientais e o risco de poluição causada pelo combustível utilizado no Cyclone 4, a Hidrazina. É importante ressaltar que tais fatores foram motivo de protesto por parte de atores internos, que chegaram a peticionar para

que fossem feitas alterações no acordo com a Ucrânia ou, caso contrário, fosse terminada a parceria espacial (ARAÚJO, 2014).

Quanto aos fatores externos, destaca-se a influência dos Estados Unidos nas decisões estratégicas tomadas pelo Brasil, que via com bons olhos a possibilidade de assinar o acordo de Salvaguardas Tecnológicas com uma das maiores potências espaciais, possuidora de aproximadamente 80% dos satélites do planeta (MONSERRAT FILHO, 2003). Em 2015, por fim, o Brasil denunciou o Tratado sobre a Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4, alegando falta de viabilidade comercial, ou, em outros termos, desigualdades tecnológico-comerciais entre os dois países. Em 2017, foram constituídos grupos de trabalho para romper de vez o tratado, bem como realizar a liquidação da ACS e o equacionamento da questão fundiária e patrimonial do CLA (SENADO NOTÍCIAS, 2019).

No ano de 2018, foi recebida a Medida Provisória 858/2018 pelo Congresso Nacional, a qual dizia respeito à extinção definitiva da ACS, determinando também um prazo para a finalização da atuação dos membros do conselho de administração e da diretoria, junto ao término dos mandatos dos membros do conselho fiscal (SENADO NOTÍCIAS, 2018).

Diante dos aspectos fáticos já apresentados, é possível desenvolver uma leitura da sequência dos acontecimentos a partir da teoria sociológica de Émile Durkheim, transplantada para a doutrina jurídica internacional por León Duguit. Isso porque, transferindo a noção durkheimiana de solidariedade entre os indivíduos para o cenário internacional, Duguit reconhece uma divisão de tarefas e funções entre os membros que o compõem (DRI, 2010), de forma a proporcionar uma solidariedade intersocial, eventualmente transformada em regras de direito.

Fazendo uso de tal reflexão teórica, resta clara a designação dos participantes do tratado que culminou na criação da ACS para a execução de atividades específicas e distintas, definidas de acordo com as forças políticas e econômicas vigentes. Enquanto a Ucrânia passaria a concentrar a atividade intelectual necessária à realização dos lançamentos, restaria ao Brasil a atribuição de fornecimento de matéria prima e aperfeiçoamento da infraestrutura, resultando em uma conjuntura favorável aos partícipes.

Ocorre que, como previsto por Louis Le Fur no campo teórico, a tese de Duguit não comportava a possibilidade de existir uma solidariedade que encaminhasse para um resultado prejudicial algum dos envolvidos na relação (COSTA, 1958). Nesse sentido, uma negociação internacional que impusesse uma solidariedade através de força de qualquer natureza, materializando uma relação desequilibrada, não poderia sequer ser considerada fonte ou norma de direito internacional. É com base em tais preceitos que desenvolve-se a presente investigação dos percalços atinentes à criação e extinção da ACS.

3. Aspectos Jurídicos e Regulatórios da Alcântara Cyclone Space

A Alcântara Cyclone Space (ACS) foi uma *joint venture*¹ firmada entre o Brasil e a Ucrânia, tendo como objetivo o lançamento de foguetes ucranianos Cyclone-4 a partir da base brasileira de Alcântara, através do intercâmbio técnico e científico necessário para a viabilidade do projeto (BRASIL, 2005).

O instrumento internacional que firmou tal parceria, o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara (doravante, Tratado de criação da ACS), foi assinado em outubro de 2003 e ratificado em abril de 2005 (BRASIL, 2005), demonstrando a importância da atuação estatal na formulação e execução de políticas no setor espacial. À época da assinatura do referido documento jurídico, a Ucrânia havia virado o maior parceiro institucional na cooperação internacional brasileira em lançamentos de veículos ou objetos espaciais (NASCIMENTO, 2013).

Esse tratado fez referência a uma série de documentos internacionais previamente acordados entre ambos os países, como o Tratado sobre Relações de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, de 25 de outubro de 1995; o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, de 18 de novembro de 1999; e o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do CLA, de 16 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2005), assinado durante reunião na cidade de Kiev, entre os presidentes Fernando Henrique Cardoso e Leonid Kuchma Danylovych (NASCIMENTO, 2013). Na mesma reunião, foi, ainda, assinado o Memorando de Entendimento sobre a utilização do Centro de Lançamentos de Alcântara e o lançamento de veículos ucranianos (MONSERRAT FILHO, 2002:2003), que será visto em tópico posterior.

Ainda sobre o Tratado de criação da ACS, tal documento preocupou-se em fazer menção às disposições de tratados sobre exploração espacial de extrema relevância do sistema da Organização das Nações Unidas, como o Tratado sobre os Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Sideral, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes, de 1967; a Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 1972; e a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, de 1975 (BRASIL, 2005),

¹ Joint venture é um modelo de associação de interesses, por meio da criação de uma pessoa jurídica, por outras duas (ou mais) pessoas jurídicas com a finalidade de cumprimento de objetivos específicos, além de divisão proporcional dos riscos.

demonstrando a importância e o cumprimento das obrigações adquiridas perante o sistema de Direito Internacional por parte de ambos os países constituintes. Dentre tais obrigações, frise-se, por exemplo, a cooperação internacional entre Estados-nações para o desenvolvimento tecnológico e a manutenção da paz e da segurança internacional na exploração espacial, além da utilização livre e com destinação à humanidade da Lua e de demais corpos celestes (NASCIMENTO, 2013).

Outrossim, o Tratado de criação da ACS trouxe à luz as obrigações pactuadas por ambos os Estados perante o Memorando de Entendimento entre a Agência Espacial Brasileira e a Agência Espacial Nacional da Ucrânia sobre a Utilização de Veículos de Lançamento Ucranianos a partir do CLA, de 16 de janeiro de 2002; e seu Protocolo Adicional, de 18 de abril de 2002, demonstrando o amplo arcabouço jurídico que foi firmado previamente, para dar sustentáculo às operações da Alcântara Cyclone Space (BRASIL, 2005).

Deu-se origem, então, à binacional supramencionada, que teve caráter de pessoa jurídica de Direito Internacional, aplicando-se diretamente a ela as disposições contidas em tratados internacionais, em seu estatuto e ato constitutivo, sendo as legislações brasileira e ucraniana apenas de caráter residual (BITTENCOURT NETO, 2011), utilizadas nas situações especificadas pelo Tratado. Assim, a Alcântara Cyclone Space teve sua sede em Brasília e, de acordo com as disposições do tratado que a constituiu, era gerida por uma Assembleia Geral de Acionistas, um Conselho de Administração e uma Diretoria, além de ter a incumbência de criar um Sítio de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara, no Maranhão, o qual seria utilizado exclusivamente pela própria ACS (BRASIL, 2005).

Ademais, tal documento designou a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Agência Nacional da Ucrânia (NSAU) - agências nacionais de ambos os países envolvidos - como Autoridades Competentes pelo gerenciamento das operações da joint venture, no artigo 4 (BRASIL, 2005), no mesmo sentido do Estatuto da empresa, em seu artigo 2 (ESTATUTO da Alcântara Cyclone Space, 2005). Quanto aos deveres das partes contratantes, a parte brasileira ficou obrigada a desenvolver a infraestrutura geral do Centro de Lançamento necessária para o lançamento do Veículo de Lançamento Cyclone-4, fabricado pela parte ucraniana (BRASIL, 2005). O projeto, a construção e a operação do Sítio de Lançamentos seria de responsabilidade da ACS, financiada, igualmente, por ambos os países (RIBEIRO JÚNIOR, 2019).

O Tratado de criação da ACS, da maneira que foi idealizado, possibilitaria, também, a prestação de serviços de lançamento não só para os programas nacionais de ambos os países envolvidos, como também para clientes comerciais, permitindo uma absorção tecnológica, através de atividade internacional de natureza técnica e econômica, que pudesse ser benéfica para ambos os países (NASCIMENTO, 2013).

O Estatuto da empresa foi aprovado em dezembro de 2005, e sua publicação, no Brasil, deu-se por meio da Portaria MCT nº 559, de agosto de 2006. O corpo diretor da ACS era composto por um Diretor Geral brasileiro e um Diretor Geral ucraniano, simultaneamente, para mandatos de quatro anos. Dessa forma, para contrair qualquer obrigação ou outorgar procurações em nome da Alcântara Cyclone Space, era necessário que houvesse a assinatura de ambos os diretores - demonstrando a paridade na parceria. Além disso, a diretoria também exercia as funções de coordenação, organização e gestão de atividades diárias da empresa, com a submissão de orçamentos anuais, linhas básicas de atividades da empresa e propostas de modificação de regulamento interno e estrutura organizacional ao Conselho de Administração. Também exerciam a representação da ACS, em âmbito cível e judicial (ESTATUTO..., 2005).

Outro ponto relevante do Estatuto que constituiu a ACS é a disposição, em seu art. 26, que demonstra a colaboração de ambos os países perante produção e desenvolvimento tecnológico (ESTATUTO..., 2005) para além de somente a parte brasileira ter que desenvolver a infraestrutura do Centro de Lançamento e a parte ucraniana fabricar o foguete Cyclone-4 (BRASIL, 2005). O referido artigo dispunha sobre a própria empresa ter que assegurar proteção à propriedade intelectual criada, desenvolvida ou obtida no curso da implementação de suas atividades. No mesmo sentido, bens intangíveis ou propriedade intelectual, registrada ou não, que fossem desenvolvidos, criados ou adquiridos por quaisquer das partes, em atividades relacionadas à ACS, seriam propriedade comum de ambas (ESTATUTO..., 2005).

Em tal aspecto, cabe uma observação: a atividade brasileira ao longo do projeto teria um caráter mais secundário, não havendo transferência de tecnologia entre os países, efetivamente pelo tratado entre ambos ter um caráter comercial. Porém, disposições como a mencionada acima, bem como outras normativas assinadas por ambos quanto a um programa de cooperação bilateral e desenvolvimento paritário de foguetes Cyclone-5, demonstram que eventualmente haveria absorção, por parte do Brasil, da tecnologia ucraniana de lançamento de foguetes, podendo impulsionar o governo brasileiro na seara da exploração espacial (COSTA; SILVEIRA, 2010).

O Memorando de Entendimento trazia disposições semelhantes acerca do desenvolvimento tecnológico conjunto entre as partes e compromissos de cooperação mútua. Nesse aspecto, seu artigo 1º mencionava o compromisso entre o Brasil e a Ucrânia de ampliação da cooperação através da exploração tecnológica conjunta, visando o desenvolvimento de ambos os países, além de trazer possíveis áreas de cooperação relacionadas à propulsão líquida de satélites e lançadores, aos sistemas de guiagem e controle e ao aprimoramento de veículos de lançamento (MARQUES, 2017).

No caso de conflitos que envolvessem a Alcântara Cyclone Space, seu Estatuto dispunha, ainda, nos artigos 28 e 29 que, no caso de quaisquer disputas envolvendo

nacionais ou residentes de um dos países, a lei aplicável seria a lei local ou nacional. Todavia, em caso de conflitos entre as partes brasileira e ucraniana na aplicação das disposições dos tratados pactuados, prevaleceriam os princípios da boa-fé e da transparência e seriam consideradas, de maneira resolutiva, as práticas e experiências de outras joint ventures de Direito Internacional e de outras empresas de regime binacional (ESTATUTO..., 2005).

3.1 Aspectos regulatórios das atividades da Alcântara Cyclone Space

Quanto aos aspectos regulatórios da Alcântara Cyclone Space, o Memorando de Entendimento mencionado foi o principal documento para estabelecimento da delimitação da infraestrutura necessária para utilização do Cyclone-4 (AGÊNCIA BRASIL, 2003), apesar de haver disposições anteriores sobre a matéria, por legislações correlatas. Tais tratativas trouxeram balizas mais específicas acerca dos aspectos regulatórios da ACS, complementados, posteriormente, por portarias brasileiras, como será visto no presente subtópico.

Ademais, o Tratado sobre Relações de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, de 25 de outubro de 1995, e que entrou em vigor em 20 de novembro de 1997 (portanto, assinado antes da formação do Tratado de criação da ACS), trouxe normativas importantes em prol da construção da regulação do que veio a ser a Alcântara Cyclone Space, em sentido semelhante ao Memorando. Em seu artigo V, por exemplo, dispunha que as partes contratantes deveriam atuar de maneira recíproca e em conformidade com as normas de Direito Internacional, através do uso de tecnologias seguras ao meio ambiente e a sua proteção na exploração de recursos naturais (BRASIL, 1995:1997).

Além disso, o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, de 18 de novembro de 1999, doravante Acordo-Quadro, em matéria de regulação operacional da empresa, remeteu ao Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis², do qual ambos os Estados eram membros (BRASIL, 1999:2006). Nesse aspecto, este foi um dos documentos essenciais na regulamentação das atividades que poderiam ser exercidas pela ACS, além de ter tido um papel fundamental para a entrada de tecnologia espacial no Brasil (FOLHA DE S.PAULO, 1995).

Já o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

² Este Regime, conhecido internacionalmente como MTCR, é um acordo, originalmente criado pelos países do “Grupo dos 7”, com o propósito de regular o acesso de nações em desenvolvimento à tecnologia de mísseis e armas de destruição em massa.

Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, de janeiro de 2002, trouxe as principais normativas públicas em matéria de regulamentação das atividades da ACS. Tal documento especificava os procedimentos de salvaguarda tecnológica que deveriam ser seguidos por ambos os Estados para as atividades de lançamento espacial de foguetes e procedimentos relacionados, como o acesso aos veículos de lançamento, equipamentos da plataforma e das espaçonaves e outros itens relevantes (BRASIL, 2002:2004).

O governo brasileiro, por exemplo, deveria disponibilizar, no Centro de Lançamento de Alcântara (MA), áreas para montagem e manutenção de Veículos de Lançamento ucranianos e permitir o acesso de pessoas autorizadas pelo governo da Ucrânia a essas áreas, com limites claramente definidos. A Ucrânia, por outro lado, deveria exigir que os Licenciados Ucranianos envolvidos com as atividades de lançamento elaborassem um Plano de Controle de Tecnologias, como disposto no art. IV (BRASIL, 2002:2004).

Outrossim, o art. VI determinou que o Governo ucraniano e brasileiro deveriam supervisionar e acompanhar a implementação dos Planos de Controle de Tecnologias que fossem apropriados para o projeto, determinando que os procedimentos de segurança deveriam ser aprovados pelo Governo da Ucrânia para as atividades de lançamento espacial que envolvessem ambos os países. Permitiu-se, ainda, que a Ucrânia pudesse inspecionar e controlar todas as áreas definidas pelos contratantes que estivessem destinadas ao acordo de lançamento espacial da ACS, nas quais estivessem armazenados os Equipamentos da Plataforma de Lançamentos, Equipamentos Afins e Dados Técnicos dos Licenciados Ucranianos.

Nesse sentido, o acesso a essas instalações e áreas, reservadas para o trabalho com Veículos de Lançamento previstos no acordo, seria feito exclusivamente pelo Governo da Ucrânia e por seus Licenciados. Também foram trazidas outras disposições sobre o transporte e montagem adequados dos objetos de lançamento espacial (BRASIL, 2002:2004), demonstrando o nível de segurança e segredo tecnológico resguardados pelo Estado ucraniano.

Além disto, criaram-se, ainda, normas para casos de atraso, cancelamento ou falha de lançamento, sendo de maior importância as últimas, por trazerem obrigações de busca e resgate, para os Estados-partes, de todos os componentes ou destroços dos Veículos de Lançamento, em sentido semelhante à Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico e ao Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados no Espaço Exterior (BRASIL, 2002:2004), e em consonância com os parâmetros de responsabilidade internacional da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais (BRASIL, 1973).

4. Circunstâncias Políticas que Interferiram no Acordo

Para estabelecer uma investigação detalhada acerca do empreendimento conjunto firmado entre o Brasil e a Ucrânia, é necessário considerar, ainda, o contexto político em que os dois Estados se inseriam.

Historicamente relacionada à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a Ucrânia, do início do século XXI, estava dando seus primeiros passos, considerando sua independência tardia em 1991 e a promulgação de sua Constituição apenas em 1996. Apesar das semelhanças culturais entre Ucrânia e Rússia, tendo em vista que mais de 20% da população ucraniana tem origens russas e cerca de metade tem o russo como principal idioma, habitando principalmente os territórios que fazem fronteira com a Rússia, os dois Estados vivem em constante tensão. O tema é brilhantemente tratado por Fabiano Mielniczuk em seu artigo “Identidade como fonte de conflito: Ucrânia e Rússia no pós-URSS”, publicado em 2006 na Revista Contexto Internacional. O autor acrescenta que, não obstante a riqueza do solo ucraniano tornar próspera a atividade agrícola, a Ucrânia lida com a dependência energética em relação ao país vizinho, o que a coloca em posição de hipossuficiência.

De tais circunstâncias deriva a prática russa de aproveitar-se de seus créditos comerciais para angariar o apoio político-militar ucraniano, sob ameaças de suspensão das transações do petróleo e gás natural. Em contrapartida, o governo ucraniano lança mão do seu controle sobre os dutos de combustíveis localizados em seu território, utilizados para escoar os recursos energéticos russos para o restante da Europa, e amplia as taxas de passagem. O resultado de tal impasse é o fato de a Ucrânia ter que lidar constantemente com a pressão política exercida pela Rússia que, somada às crises econômicas ocasionadas pela abertura do sistema socialista, resultaram em uma conjuntura política bastante instável (MIELNICZUK, 2006).

Outro fator a ser considerado é que o Estado ucraniano teve para si grande parte da estrutura bélica da antiga URSS, tendo esta continuado a ser desenvolvida mesmo depois da dissolução do antigo Estado socialista. Não seria incorreto enunciar que o poderio militar ucraniano predominou na Europa Ocidental, ao menos até a ruptura da bilateralidade da corrida espacial ocorrida durante a Guerra Fria, período em que a potência bélica foi reduzindo paulatinamente sua infraestrutura e cujo clímax se deu com o acidente nuclear na cidade de Chernobyl, fator crucial para a adoção da política de desarmamento nuclear (GLOBAL SECURITY, 2006).

O desastre da usina nuclear na Ucrânia Soviética foi o principal gatilho para o início da execução de uma política de desmilitarização. Esta se apresenta como uma

das características que pode ter aproximado os dois países para a celebração do acordo brasileiro-ucraniano: ambos são signatários e adotaram medidas para concretização do Tratado do Espaço Sideral, de 1967, e do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, de 1968, diplomas cujo escopo são a utilização pacífica das explorações tecnológicas.

O contexto da política espacial brasileira na transição entre os séculos XX e XXI também acabava por aproximar os dois estados. Se, por um lado, a construção do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) ocasionou as primeiras atividades espaciais brasileiras, que ocorreram apenas em 1989, os investimentos mais expressivos no Programa Espacial apenas puderam ser observados a partir da política externa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (NASCIMENTO, 2013) e, portanto, de maneira tardia.

Identifica-se, por conseguinte, uma compatibilidade de interesses dos dois estados. Enquanto a Ucrânia teria, sob seu domínio, uma significativa estrutura bélica e um grande interesse de expandir sua própria rede aeroespacial, apesar de não possuir condições geográficas para tanto, o Brasil começava a entender a importância dos investimentos na área e controlava uma das bases de lançamentos mais privilegiadas do globo, embora não detivesse a tecnologia necessária para confecção e lançamento de foguetes, fazendo com que o primeiro lançamento brasileiro suborbital, cuja natureza é das mais simples, somente tenha acontecido em 1965, seguido por três falhas tentativas de colocar satélites em órbita (AMARAL, 2009).

Os distintos históricos político, científico e econômico dos dois países os levaram, portanto, a um denominador comum no âmbito das relações internacionais, qual seja, a ampliação de parcerias externas com a finalidade de aperfeiçoar o setor tecnológico e, em específico, o aeroespacial.

Ocorre que o ambiente internacional envolve, ainda, uma terceira variável, cujas influências foram menos favoráveis para o Brasil. Para discuti-la, é necessário considerar que as tratativas diplomáticas para a celebração do acordo espacial com a Ucrânia foram inauguradas em 1998 através do já mencionado consórcio que pretendia executar um projeto da empresa Fiat Avio, de origem italiana, cujo objetivo era promover o lançamento do foguete denominado Cyclone-4 no CLA, ajuste viabilizado através da Infraero, conveniada à Agência Espacial Brasileira e ao Ministério da Aeronáutica.

O supracitado consórcio consolidou a ACS, nascida com o propósito de inserir os envolvidos no comércio espacial internacional voltado para o transporte de cargas úteis. A princípio, a joint venture parecia caminhar para a consecução da sua finalidade, pois já na sua criação teria atraído a atenção e o interesse dos EUA, por meio da empresa Motorola, potencial primeira cliente.

Ao ser provocado pela empresa sobre a viabilidade do contrato, todavia, o Departamento de Estado norte-americano desestimulou fortemente a iniciativa através de um documento direcionado ao governo italiano por meio do qual desaconselhava o

prosseguimento da parceria (MONSERRAT FILHO, 2002:2003). Em discurso na Câmara dos Deputados, por ocasião da sessão solene de homenagem às vítimas do acidente ocorrido em Alcântara, o deputado Inácio Arruda mencionou tal documentação, concluindo por sua reprovabilidade:

O mais curioso é que o Governo dos Estados Unidos, visando obstar um negócio que lhes pareceu promissor para o Brasil, endereçara ao Governo italiano um non paper — documento diplomático envergonhado, obscuro, desleal, aéctico e repleto de subterfúgios — no qual recomendou a sustação do acordo negociado entre a empresa italiana FIAT Avio e a brasileira INFRAERO para lançamentos comerciais a partir da base de Alcântara. (...) Estados Unidos, Itália, Ucrânia e Brasil alinham-se entre os 97 países que assinaram e ratificaram o Tratado do Espaço e sabem que nenhum país pode exercer pressão unilateral para impedir a realização de programas e negócios espaciais de qualquer outro país. Se um programa ou um negócio espacial fere os princípios internacionalmente adotados, o caso deve ser tratado por via internacional, multilateral, mediante consultas e negociações entre todos os países inscritos, e não por decisão individual e arbitrária de qualquer país em separado, muito menos via non paper. Este artifício visou concretamente anular um acordo comercial em curso de negociação, transparecendo como concorrência desleal para obstruir o surgimento de nova alternativa no mercado de lançamentos espaciais, contrariando igualmente as normas de livre comércio e livre concorrência da Organização Mundial do Comércio (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003, online).

Numa tentativa de desvencilhar-se do entrave imposto pelos EUA, o presidente Fernando Henrique Cardoso foi pressionado a propor acordo de salvaguarda das tecnológicas, assinado em 2000, após muitas discussões e que, a despeito da positividade da doutrina especializada (MONSERRAT FILHO, 2001), materializou uma medida precária, em face da influência norte-americana no âmbito espacial e da ameaça de imposição de novos embargos.

A supremacia dos EUA no setor espacial, até o início do século XXI, é inquestionável, considerando a expressividade do percentual de participações americanas na confecção de satélites, que chegou a corresponder a 80% da produção mundial (MONSERRAT FILHO, 2002:2003). Nesse sentido, não obstante ser coerente a tentativa do governo brasileiro de recrutar o apoio norte-americano para desvencilhar os processos de celebração de acordos com outros estados através da garantia de clientela das empresas americanas, o acordo de salvaguarda em questão deve ser estudado com a devida parcimônia, de modo a considerar a ausência de concessões mútuas e eventuais desequilíbrios na relação sinalagmática internacional e verificar, tecnicamente, a eficácia do diploma.

Por ora, na análise dos percalços atinentes à parceria investigada, apresenta-se suficiente a premissa consolidada pela doutrina especializada de que o acordo de

salvaguardas firmado com Washington representou uma medida necessária à eficácia das tratativas brasileiro-ucranianas, pelo fato de garantir-lhes o êxito através da atração de empresas americanas. Pontua-se, por conseguinte, que o acordo em apreço continha dentre suas disposições, no seu art. III, alínea F, a previsão de que eventuais colaborações com outros estados deveriam seguir as diretrizes firmadas com os EUA, o que, para Monserrat Filho (2002:2003), evidenciava um estímulo à concretização de futuros acordos com diferentes nações.

É pertinente ressaltar, ainda, os fenômenos políticos nacionais que influenciaram direta ou indiretamente a empreitada brasileiro-ucraniana, dentre os quais está a petição pública denominada “ACS - Mudanças Já ou o Destrato do Acordo”, cujos objetivos eram promover uma reformulação da binacional ou, alternativamente, vendê-la parcialmente para a iniciativa privada.

Tal pretensão estaria respaldada em três principais fatores: na toxicidade dos combustíveis utilizados para a manutenção dos foguetes e sua prejudicialidade para a população e para a natureza; na utilização de tecnologias consideradas, pelos autores, como obsoletas e poluentes, o que teria levado outras agências espaciais estrangeiras a abandoná-las; e no fato de que a atividade intelectual e científica de desenvolvimento era realizado exclusivamente na Ucrânia, sem participação brasileira nas funções de alto nível.

Apesar de ter causado uma polêmica acentuada e ter gerado muitas dúvidas em torno da viabilidade do projeto do foguete Cyclone-4, o abaixo-assinado não teve uma receptividade expressiva pela população e, até junho de 2015, contava com apenas 785 assinaturas.

Os entraves ao desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro remetem, por fim, a um importante aspecto cultural que termina por interferir em todos os tipos de produção intelectual e científica brasileira: o hábito colonial de exportação de matérias primas e importação de tecnologias e manufaturados, prática diretamente relacionada à ausência de recursos financeiros suficientes para a realização de investimentos de vulto no setor científico (AMARAL, 2009).

Assim, apesar de a já mencionada complementaridade atinente à troca da infraestrutura e geografia brasileiras favoráveis pela expertise ucraniana sobre construção e lançamento de projéteis, materializando a binacional ACS, evidenciar a probabilidade de êxito na celebração de um acordo de cooperação espacial, a mesma também representou a perpetuação do costume comercial brasileiro de não se envolver na produção de alta tecnologia e nos trabalhos intelectuais estratégicos, aspecto a ser considerado no diagnóstico dos resultados do acordo.

5. Questões que Acarretaram a Denúncia do Tratado e a Extinção da ACS

Apesar de aparentar ser promissora, a parceria entre o Brasil e a Ucrânia no lançamento de foguetes Cyclone-4 não deu certo. Em julho de 2015, por meio do Decreto nº 8.494, o Brasil denunciou o Tratado de criação da ACS, sob o fundamento de que, ao longo da execução de tal acordo, teria havido desequilíbrio na relação tecnológica-comercial entre ambos os países (BRASIL, 2015).

A denúncia do tratado foi o começo da extinção da Alcântara Cyclone Space, confirmada, posteriormente, por meio da Medida Provisória nº 858, de 2018 (BRASIL, 2018), e pelo documento legislativo gerado a partir dessa MP, a Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. Ambas detalharam a extinção da ACS, dispendo sobre a União suceder a empresa em seus bens, seus direitos e suas obrigações contraídas no Brasil, determinando a abertura do processo de inventariança e outros atos de dotação orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (BRASIL, 2019).

Os motivos reais para a denúncia do tratado e o fim de tal parceria, contudo, são mais profundos. É importante pontuar que os entraves enfrentados pelo governo brasileiro perpassaram: i) questões quilombolas; ii) problemas ambientais; iii) divergências populares; iv) má-gestão financeira; v) má-gestão administrativa; e vi) alianças internacionais.

Quanto ao primeiro ponto, a construção do Sítio de Lançamento em Alcântara gerou conflitos com grupos quilombolas da região, prejudicando o desenvolvimento do projeto. A partir de 1986, por meio de Decreto Federal nº 92.571, a área passou por processos de reassentamento de populações locais, interrompidos em 1988. Mesmo assim, isso permitiu que o Estado obtivesse áreas suficientes para a construção das instalações do aeroporto, vila residencial, centro técnico e Sítio de Lançamento do complexo do VLS (RIBEIRO JÚNIOR, 2019).

Inúmeros desentendimentos começaram a surgir nos anos posteriores, por problemas gerados nas primeiras fases dos reassentamentos, que não incluíam, ainda, as reivindicações das populações quilombolas³. A complexidade do litígio aumentou com a publicação de edital, em 04 de novembro de 2008, no Diário Oficial da União, sobre o processo administrativo visando à regularização fundiária das terras quilombolas em Alcântara. A área delimitada como terra remanescente de quilombos, abarcando 78,1 mil hectares, abrangia todo o território destinado à zona de segurança operacional do CLA, ao qual restou apenas 8.713 hectares dos 62.000 hectares inicialmente idealizados para

³ É importante detalhar que, em 1986, ainda não havia a criação da Fundação Palmares, e a identificação e demarcação de áreas quilombolas ainda era pouco explorada e apoiada pelas comunidades locais (RIBEIRO JÚNIOR, 2019).

sua operacionalização (AMARAL, 2009; RIBEIRO JÚNIOR, 2019).

Alguns fatores ainda foram somados a um desgaste maior com as populações quilombolas locais. A exemplo da divulgação por parte do Governo, da INFRAERO e da ACS sobre a comercialização dos serviços de lançamento no Centro de Lançamentos de Alcântara, o que gerou conflitos com as comunidades locais, as quais se sentiram lesadas por não poderem participar de tais atividades lucrativas (RIBEIRO JÚNIOR, 2019).

Outro elemento importante a ser considerado, e que não atingiu apenas a questão quilombola, como também a questão ambiental, foi a permissão para a instalação da empresa - por meio de licença ambiental - necessária para a construção da Alcântara Cyclone Space. Em 2008, a instalação da empresa ainda estava em fase de estudos ambientais, visando atender às exigências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Ainda que essa problemática tenha sido contornada, por meio de negociações com o Ministério da Defesa, que permitiu que a instalação da empresa fosse feita dentro do Centro de Lançamento de Alcântara, em uma área de menos da metade da idealizada originalmente, a ACS teve que esperar a finalização de um Acordo de Conduta com a 5ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, no qual renunciava à instalação de suas operações fora do CLA (AMARAL, 2009).

Tais negociações atrasaram a emissão da Licença Prévia do IBAMA em mais de um ano, só sendo obtida em 2010. Ademais, mesmo com a promulgação de tal documento, a ACS ainda ficou condicionada a uma série de novas exigências, como estudos de campo, informações técnicas e medidas socioambientais, para obtenção de licenças de caráter mais duradouro e autorização de atividades (AMARAL, 2009).

Outro ponto polêmico do acordo com a Ucrânia foi o tipo de propelente utilizado nos foguetes Cyclone-4. Tal combustível era um composto de Dimetilhidrazina Assimétrica (UDMH) - componente tóxico - e Tetróxido de Nitrogênio (N₂O₄) (ANGELO, 2010; RIBEIRO JÚNIOR, 2019), consistindo um dos alvos da petição pública elaborada contra a maneira como a binacional estava sendo conduzida (PETIÇÃO PÚBLICA, [20--]).

A Hidrazina é um composto químico de fórmula N₂H₄. Quando liberada no ambiente, fragmenta-se em Óxido Nítrico (NO₂), substância que, se inalada pelos pulmões, transforma-se em HNO₃ (ácido nítrico), de alta toxicidade. Mesmo assim, o composto fora utilizado, por décadas, em propulsões espaciais, e ainda é empregado em produtos de limpeza e tratamentos de câncer, com os cuidados adequados. Em ambiente aeroespacial, utilizada como propelente, é importante o cuidado com o transporte e o armazenamento do produto (BASTOS NETTO; SALLES, 2006).

Pelos motivos expostos, entretanto, desde a década de 1990 diversos países vêm buscando alternativas ao uso de N₂H₄ (LOPES, 2010). A própria Ucrânia desenvolveu mecanismos de controle de acidentes na família dos foguetes Cyclone-4, criando filtros

nos motores que evitassem que gases tóxicos resultantes da queima de Hidrazina poluíssem o meio ambiente (NASCIMENTO, 2013).

Para mais, o fato de nem o Brasil, nem a Ucrânia produzirem o propelente - que ficou sob a responsabilidade da ACS, quando da divisão de responsabilidades entre as partes do Tratado de criação da empresa - tornou-se outro empecilho. Isso porque a autarquia dependeria de uma série de inconvenientes para obter o produto, como preço no mercado internacional, normas de transporte de materiais inflamáveis e tóxicos, sujeição às eventuais suspensões e embargos no fornecimento do produto, sob o entendimento do MTCR, e dependência de um país estrangeiro para provê-lo (RIBEIRO JÚNIOR, 2019).

Os aspectos citados até aqui foram objeto de críticas através da petição pública já mencionada. No entanto, a despeito desta não ter angariado a anuência esperada, as insatisfações da opinião pública envolviam muitos outros fatores, para além da qualidade da tecnologia que estava sendo empregada e dos impactos ambientais observados.

Para a compreensão plena da matéria, deve-se considerar o montante superior a 400 milhões de reais dos cofres públicos investidos na ACS, conforme constantemente veiculado na mídia quando tratando da matéria (MALTCHIK, 2013; REBELLO, 2018). Tais valores foram gastos principalmente em obras de infraestrutura, sem que nenhum foguete tenha sido lançado, o que contribuiu para a formação no imaginário popular de absoluto insucesso da empresa.

É pertinente atentar para o fato de que, apesar de vultoso, o investimento brasileiro no projeto, por si só, não constituiu uma falha ou incoerência da Administração Pública. Este consistiu no cumprimento dos encargos assumidos pelo Estado brasileiro quando da celebração do tratado, correspondendo à metade do orçamento de execução dos projetos da ACS, vez que a Ucrânia seria responsável pela integralização do restante.

A quantia pode se apresentar desconexa se considerado o histórico brasileiro de investimentos no Programa Espacial. Isso porque, se considerado o período entre os anos de 1980 e 2010, não é possível identificar qualquer coerência na alocação de recursos ao longo dos anos, uma vez que o montante a ser investido era determinado pelo grupo político a ocupar a chefia do Poder Executivo. Tal cenário evidencia uma falta de consistência suficiente para desmantelar qualquer projeto espacial estratégico (AMARAL, 2009).

Soma-se aos entraves para a concretização do projeto espacial brasileiro-ucraniano à excessiva burocracia enfrentada pelos executores do programa para acomodar as instalações da ACS no interior do Centro de Lançamento de Alcântara. Não obstante a binacional ter obtido a cessão para realizar a instalação, a empresa enfrentou diversas decisões judiciais e obstáculos ao fornecimento de licenças pelo IBAMA, principalmente em decorrência da titularidade quilombola dos terrenos circundantes ao CLA.

Uma vez instalada a empresa, as atividades da binacional ainda foram prejudicadas

pelas já conhecidas dificuldades suportadas pelos funcionários de Alcântara, quais sejam os obstáculos físicos ocasionados pelo isolamento geográfico do Centro, fazendo com que o deslocamento de materiais e de colaboradores representasse um custo elevado. Mesmo sem a concretização de qualquer lançamento, já se vislumbrava a necessidade de transporte dos foguetes e equipamentos através dos transportes aéreo e marítimo, elevando exponencialmente os custos do traslado.

Um último fator, essencial a ser comentado aqui, foram as alianças internacionais, mais especificamente o relacionamento do Brasil com os EUA. Sabe-se, conforme já ressaltado anteriormente, que os EUA representaram e ainda representam uma das maiores potências espaciais, dominando em torno de 80% dos satélites do planeta (MONSERRAT FILHO, 2003; SENADO NOTÍCIAS, 2019).

Em razão disso, o Brasil viu como uma grande oportunidade a possibilidade de retomar e de fato concretizar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os Estados Unidos, visando possibilitar o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara para lançamentos de foguetes norte-americanos, bem como de outros países que utilizam tecnologias norte-americanas. Ao debaterem o fim do acordo com a Ucrânia, tornou-se claro o intuito do legislativo brasileiro de abrir espaço para um futuro acordo com os EUA (SENADO NOTÍCIAS, 2019).

O AST era tido como positivo, dentre outros motivos, pelo fato de que sem ele praticamente nenhum satélite comercial poderia ser lançado de plataformas brasileiras, em razão da insegurança gerada por receio do roubo de tecnologia. Com o acordo de Salvaguardas, no entanto, esse cenário muda completamente, e o Brasil torna-se atrativo para o lançamento pelo CLA (SENADO NOTÍCIAS, 2019; RIBEIRO JUNIOR, 2019).

Além disso, havia também a possibilidade de crescimento e desenvolvimento econômico e social do Maranhão, favorecendo inclusive o aprimoramento profissional da sua população. Isso poderia ocorrer em razão de um incentivo do Estado no sentido de preparar profissionais para trabalhar no centro de lançamento e nas empresas que lá atuariam, ajudando no crescimento, inclusive, de empresas e startups da região, movimentando e melhorando, desse modo, a economia e a qualidade de vida local (NITAHARA, 2019).

Fica clara a influência dessa possibilidade de acordo com os EUA na decisão de extinguir acordo com a Ucrânia. Trata-se de assunto debatido exaustivamente pelos membros do legislativo ao votarem na MP que extinguiu a ACS, com o objetivo de abrir espaço para futuros acordos, como o de Salvaguardas Tecnológicas com os Estados Unidos. A derrocada do acordo com a Ucrânia, e os diversos anos de investimentos financeiros perdidos, abriu caminho e necessidade para que o Brasil e os Estados Unidos assinassem o acordo, com a previsão de início de lançamentos a partir de 2022 (ITAMARATY, 2019).

6. Conclusão

Este artigo partiu do princípio de que a relação diplomática entre o Brasil e a Ucrânia, que culminou na criação da binacional Alcântara Cyclone Space era, em primeiro lugar, promissora. A cooperação espacial entre os dois Estados materializou a união de vontades de dois entes estatais cujos objetivos e aparatos operacionais eram complementares.

Diante de tais constatações, surgiu a necessidade de averiguação dos reais motivos que levaram ao insucesso da parceria, dentre os quais se destacou a hipótese de que o fenômeno decorreu da ingerência do Estado brasileiro, seu despreparo para celebração de uma parceria de tal monta e para lidar com as influências negativas externas, a exemplo das tentativas do governo americano de descontinuar as tratativas entre Brasil, Ucrânia e Itália.

Foi demonstrado que, considerando apenas a posição extremamente favorável do CLA, sob controle brasileiro, bem como os equipamentos e tecnologia ucranianos para a produção de foguetes, a empresa tinha potencial para atingir os dez lançamentos e os US\$ 500 milhões de faturamento anuais previstos pelos teóricos na época (MONSERRAT FILHO, 2002:2003).

Todavia, os governantes envolvidos no projeto, no final da década de 1990, não eram capazes de prever as adversidades que eles próprios e seus sucessores teriam que enfrentar. Se, sob a ótica externa, o Brasil teria que considerar os interesses dos EUA como potência espacial para manter o projeto viável através da atração do interesse de clientes americanos, aos aspectos internos deveria ter sido dada igual atenção, visto que se apresentariam como tão prejudiciais quanto aqueles.

Dentre os principais empecilhos internos, destacou-se a impossibilidade de desenvolvimento de uma infraestrutura satisfatória no interior do CLA devido ao pertencimento dos territórios circundantes à comunidade quilombola, bem como a inconsistência da política espacial estratégica decorrente do revezamento de poder.

Reiteramos que o desequilíbrio da equação tecnológico-comercial alegado pelas autoridades brasileiras na ocasião da denúncia do Tratado já era presente desde a sua celebração, uma vez que o aparato jurídico dos diplomas firmados para a execução das atividades da ACS arquitetava uma relação rígida na qual o Brasil desempenhava sua clássica função de fornecer os meios para que outra nação realizasse a atividade intelectual com recursos brasileiros, em decorrência da salvaguarda relativa a não transferência de tecnologias. Restou configurada, portanto, uma relação de solidariedade que conduziu ao prejuízo de uma das partes, nos termos do que foi teorizado por Louis Le Fur em crítica aos trabalhos de Duguit.

Também não se deve deixar de considerar a pontuação acerca da repercussão que a intenção brasileira de firmar futuros acordos com os EUA teve sobre a decisão final relativa ao rompimento do projeto de cooperação com a Ucrânia. Para além da análise sobre ter o governo brasileiro alcançado seus objetivos, é inegável que a mera expectativa de celebração foi elemento decisivo para o distrato.

Assim sendo, se o progresso do Programa Espacial Brasileiro dependia do êxito das atividades da ACS, conforme previam seus gestores (AMARAL, 2009), as conclusões atinentes aos resultados da parceria firmada com a Ucrânia não são nem um pouco animadoras. Após gastos cerca de meio bilhão de reais e sem resultados concretos, a situação espacial brasileira volta a se assemelhar ao que se observava no final da década de 1990.

Desta forma, mostram-se fundamentais as discussões políticas, científicas e acadêmicas sobre do tema, considerando que é necessário refletir sobre as decisões e medidas adotadas pelas autoridades responsáveis com o fito de não repetir os desacertos históricos, conforme pretendeu provocar este artigo.

Bibliografia final

AGÊNCIA BRASIL. **Roberto Amaral viaja à Ucrânia para reforçar cooperação na área espacial.** 25 mai. 2003. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-05-25/roberto-amaral-viaja-ucrania-para-reforcar-cooperacao-na-area-espacial>. Acesso em: 08 out. 2020.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA. **Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2002.** Disponível em: https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Portaria_5_AEB_-2002.pdf. Acesso em: 09 out. 2020.

ARAÚJO, Carlos Alberto Gonçalves. **O Programa Espacial Brasileiro: uma oportunidade para o fortalecimento do poder nacional.** Revista da Escola Superior de Guerra, vol.29, n.58, p 80-99, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/RESG/article/view/2022/1628>. Acesso em: 09 out. 2020.

ARAÚJO, Carlos Alberto Gonçalves. **Portaria nº 120, de 26 de agosto de 2014.** Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25888647_PORTARIA_N_120_DE_26_AGOSTO_DE_2014.aspx. Acesso em: 09 out. 2020.

AMARAL, Roberto. **Por que o Programa Espacial Brasileiro Engatinha.** In: ROLLEMBERG, Rodrigo (rel.); VELOSO, Elizabeth Machado (coord.). A política espacial brasileira entre 1961-2012. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. p. 129-145.

ANGELO, Cláudio. **Foguete ucraniano custará R\$ 1 bilhão ao Brasil.** São Paulo: Folha de S. Paulo, 11 de setembro de 2010. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/ciencia/2010/09/797249-foguete-ucraniano-custara-r-1-bilhao-ao-brasil.shtml>. Acesso em: 11 out. 2020.

BARBOSA, Márcio Nogueira. A Importância Estratégica da Cooperação Internacional na Área do Espaço. Parcerias Estratégicas - número 7 - Outubro/1999.

BASTOS NETTO, D.; SALLES, C. A. R. **Quem tem medo da hidrazina?** Revista Espaço Brasileiro, v. 1, n. 1, p. 16-17, jan. 2007. Disponível em: <https://brazilianspace.blogspot.com/2013/01/quem-tem-medo-da-hidrazina.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

BITTENCOURT NETO, Olavo de Oliveira. **Direito Espacial Contemporâneo: responsabilidade internacional.** Curitiba: Juruá, 2011. 170p.

BRASIL. Decreto nº 71.981, de 22 de março de 1973. Promulga a convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais. Presidência da República. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71981.html. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 2.392, de 20 de novembro de 1997. Promulga o Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa

do Brasil e o Governo da Ucrânia, assinado em 25 de outubro de 1995. Presidência da República. 1995:1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2392.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.266, de 8 de novembro de 2004. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, concluído em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. Presidência da República. 2002:2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5266.htm#:~:text=D5266&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.266%20DE%208,16%20de%20janeiro%20de%202002. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005. Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003. Presidência da República. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5436imprensa.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.436%2C%20DE%2028%20DE%20ABRIL%20DE%202005.&text=Promulga%20o%20Tratado%20entre%20a,21%20de%20outubro%20de%202003. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.894, de 14 de setembro de 2006. Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado em Kiev, 18 de novembro de 1999. Presidência da República. 1999:2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5894.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.494, de 24 de julho de 2015. Torna pública a denúncia, pela República Federativa do Brasil, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003. Presidência da República. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8494.htm. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. Diário Oficial da União. Nº 25, 5 de fevereiro de 2002. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=125&data=05/02/2002&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/30910248/publicacao/30910301>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 858, de 2018. Extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space. 2018. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/134666>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. Portaria MCT nº 559, de 31.08.2006. Ministério da Ciência e Tecnologia. Publicado no DOU de 04/09/2006, Seção I, pág. 77. Disponível em: http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/migracao/Portaria_MCT_n_559_de_31082006.html. Acesso em: 04 out. 2020.

Câmara dos Deputados - DETAQ. Sessão: 177.1.52.O. Orador: Inácio Arruda. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=177.1.52.O&nuQuarto=7&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=11:32&sgFaseSessao=BC%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=10/09/2003&txApellido=INACIO%20ARRUDA&txFaseSessao=Breves%20Comunicações%20%20%20%20%20%20%20%20%20&dtHoraQuarto=11:32&txEtapa=Com%20redação%20final>. Acesso em: 10 set. 2003.

COSTA, Raymundo; SILVEIRA, Virgínia. **Críticos não veem valor estratégico em acordo espacial com ucranianos**. Valor Econômico, 2010. In: Jornal GGN, 2010. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/tecnologia/defesa-tecnologia/o-acordo-espacial-brasil-ucrania/>. Acesso em: 11 out. 2020.

COSTA, Moacyr Lobo da. O fundamento do direito internacional na doutrina de Duguit: exposição e crítica. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 53, p. 282-293, 1958.

DRI, Clarissa. **Antiformalismo jurídico e direito internacional: teoria e prática à luz do pensamento de Georges Scelle**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Puc-Sp, São Paulo, n. 3, jan. 2010.

ESTATUTO da Alcântara Cyclone Space. 2005. Disponível em: <http://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/legislacao/13283.pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

FOLHA DE S. PAULO. **O que é o acordo internacional. 9 jun. 1995**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/09/brasil/40.html>. Acesso em: 07 out. 2020.

GLOBAL SECURITY. Ukraine Special Weapons. 2006. Disponível em: <https://www.globalsecurity.org/wmd/world/ukraine/index.html>. Acesso em: 08 fev. 2021.

HUNTINGTON, Samuel P. **The Lonely Superpower**. Foreign Affairs, vol. 78, no. 2, mar-abr. 1999. Pp. 35-49.

ITAMARATY. Entrada em vigor do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil-Estados Unidos – Nota conjunta do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Ministério da Defesa. 19 dez. 2019. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/21172-entrada-em-vigor-do-acordo-de-salvaguardas-tecnologicas-brasil-estados-unidos-nota-conjunta-do-ministerio-das-relacoes-exteriores-do-ministerio-da-ciencia-tecnologia-inovacoes-e-comunicacoes-e-do-ministerio-da-defesa>. Acesso em 13 out. 2020.

LOPES, Raíssa. **Motor foguete movido a etanol já é realidade**. Revista Espaço Brasileiro. v. 9, Abr/Mai/Jun. 2010. Disponível em: <https://brazilianspace.blogspot.com/2010/07/motor-foguete-movido-etanol-ja-e.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

MALTCHIK, Roberto. **Projeto de meio bilhão de reais para lançamento comercial de satélites está em xeque. O Globo, 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/projeto-de-meio-bilhao-de-reais-para-lancamento-comercial-de-satelites-esta-em-xeque-7210946>**. Acesso em 13 out. 2020.

MARQUES, Renato. **Réquiem para o Programa Espacial Brasil-Ucrânia**. Interesse Nacional, 2017. Disponível em: <http://interessenacional.com.br/2017/09/20/requiem-para-o-programa-espacial-brasil-ucrania/>. Acesso em: 08 out. 2020.

MIELNICZUK, Fabiano. **Identidade como fonte de conflito: Ucrânia e Rússia no pós-URSS**. Contexto int. [online]. 2006, vol.28, n.1, pp.223-258.

MONSERRAT FILHO, José. **A parceria entre Brasil e Ucrânia para o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara**. Revista Brasileira de Direito Aeroespacial. 2002:2003. Disponível em: <https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/1751.htm>. Acesso em: 07 out. 2020.

MONSERRAT FILHO, José. **The Discussion in the Brazilian National Congress of the Brazil-USA Agreement on Technology Safeguards Relating to the Use of Alcântara Spaceport**. Revista Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial. 2001. Disponível em: <https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/1727.htm>. Acesso em: 07 out. 2020.

NASCIMENTO, Emmilyne Christine do. **A política espacial brasileira entre 1961-2012: a cooperação brasil/ucrânia e a empresa binacional alcântara cyclone space**. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2013.

NITAHARA, Akemi. **Governo quer explorar Base de Alcântara comercialmente, diz Pontes**. Agência Brasil, 2019. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/governo-quer-explorar-base-de-alcantara-comercialmente-diz-pontes#:~:text=O%20acordo%20assinado%20esta%20semana,22\)%2C%20o%20ministro%20da%20Ci%C3%AAncia](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/governo-quer-explorar-base-de-alcantara-comercialmente-diz-pontes#:~:text=O%20acordo%20assinado%20esta%20semana,22)%2C%20o%20ministro%20da%20Ci%C3%AAncia). Acesso em 13 out. 2020.

PETIÇÃO PÚBLICA. **Abaixo-assinado ACS - Mudanças Já ou o Destrato do Acordo**. [20--]. Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/?pi=P2012N31169>. Acesso em: 12 out. 2020.

REBELLO, Aiuri. **Brasil tenta há 2 anos encerrar parceria com Ucrânia que custou R\$ 483 mi e não lançou foguete**. UOL, 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/02/15/tcu-critica-projeto-brasileiro-que-custou-r-483-mi-e-nao-lancou-foguete-fragil-e-otimista.htm>. Acesso em 13 out. 2020.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **Histórico e perspectivas do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara e a retomada dos lançamentos orbitais do Programa Espacial Brasileiro**. 2019. Disponível em: <https://bonifacio.net.br/wp-content/uploads/documentos/CLA-PEB.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

SENADO NOTÍCIAS. **Aprovada MP que extingue acordo com Ucrânia para lançamento de satélites**. 16 abr. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/16/aprovada-mp-que-extingue-acordo-com-ucrania-para-lancamento-de-satelites>. Acesso em: 09 out. 2020.

SENADO NOTÍCIAS. Comissão aprova relatório sobre extinção de acordo com Ucrânia para lançamento de satélites. 27 mar. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/27/comissao-aprova-relatorio-sobre-extincao-de-acordo-com-ucrania-para-lancamento-de-satelites> Acesso em: 12 out. 2020.

SENADO NOTÍCIAS. MP extingue empresa espacial criada com a Ucrânia para explorar base de Alcântara. 27 nov. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/27/mp-extingue-empresa-espacial-criada-com-ucrania-para-explorar-base-de-alcantara>. Acesso em: 09 out. 2020.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.